



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540  
Fones: (83) 3218-5601-3218.5595  
CNPJ: 08.329.849.0001-15



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 4048

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 677ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-003903/TEC/AIMU-6900 – CONSTRUTORA GRUPO GMG – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015377 – RUA PROJETADA, LT 2A, QD C3 – CHÁCARA DA PRAIA DE PONTA DE CAMPINA/PB. DELIBERA:**

**Art. 1º.** O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela manutenção do Auto de Infração nº 015377, com multa imputada no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com a devida correção monetária, podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Joanna Regis Nóbrega**  
*Secretaria Executiva do COPAM*

**Annibal Peixoto Neto**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**PUBLICADA EM 11.10.2019**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**